

Exame final (coincidências) de Direito das Sucessões, Turma B \* 2/07/2024 \*  
Regência do \*Professor Doutor Jorge Duarte Pinheiro\* Equipa: Professor Doutor Daniel  
Morais, Mestre Neuza Lopes, Dr.<sup>a</sup> Daniela Rodrigues de Sousa \* Duração: 90 minutos.

Em 2021, **Álvaro** casou com **Belimunda** no regime convencional de separação de bens. No mesmo ano, **Álvaro** doou em vida a **Belimunda** uma casa em Mafra. Do contrato de doação constava o seguinte:

1. Se houver inoficiosidade, esta liberalidade será a primeira a ser reduzida.
2. **Belimunda** renuncia à sua qualidade de herdeira de **Álvaro**.

Em 2023, **Álvaro** fez um testamento cerrado com o seguinte teor:

- a) Deserdo a minha filha **Cíntia** em metade da sua legítima, por ter sido condenada por falso testemunho contra mim.
- b) Deixo a **Elvira** a minha casa em Lisboa, para integrar o que lhe caberia na partilha a título de legítima.
- c) Dez anos após a minha morte, a minha biblioteca de livros autografados por José Saramago ficará para **Dora**.

Em março de 2023, na convenção antenupcial, celebrada por escritura pública, por **Nélida** e **Zélio**, relativa ao futuro casamento de ambos, **Álvaro** declarou doar por morte a **Nélida** 1/10 da sua herança. O casamento foi celebrado no mesmo ano e, dessa união, nasceu **Luís**.

**Álvaro** morreu, em maio de 2024. Sobreviveram-lhe: **Belimunda**; e três filhos: **Cíntia**, **Dora** e **Elvira**; dois netos, **Filipe** e **Gustavo**, ambos filhos de **Cíntia**. Sobrevieram-lhe, ainda, **Nélida**, **Zélio** e **Luís**.

**Álvaro** deixou bens no valor de 800 e dívidas no valor de 100. À data da sua morte, os bens doados e deixados tinham os seguintes valores: a casa de Mafra, 200; a casa de Lisboa, 250; e a biblioteca de livros autografados por José Saramago, 50.

**Nélida** pretende repudiar a doação por morte que lhe foi feita. Todos os restantes intervenientes na hipótese aceitaram as liberalidades com que foram beneficiados.

1. Aprecie o teor da doação, do testamento e da convenção antenupcial [ 12 v.]
2. Proceda à partilha da herança de **Álvaro** [8 v.]

Exame final (coincidências) de Direito das Sucessões, Turma B \* 2/07/2024 \*

Regência do \*Professor Doutor Jorge Duarte Pinheiro\* Equipa: Professor Doutor Daniel Morais, Mestre Neuza Lopes, Dr.ª Daniela Rodrigues de Sousa \* Duração: 90 minutos.

Breves tópicos de correção:

I – Análise da doação, da convenção antenupcial e do testamento

Doação em vida de 2021:

- Imputação na QI (posição da regência), atendendo a três argumentos: salvaguardar a liberdade de disposição por morte, evitar avantajamento excessivo dos cônjuges e porque esta imputação é coerente com o alargamento fictício da massa da herança considerando o *donatum*.

- Inadmissibilidade da alteração da ordem de redução por inoficiosidade das doações em vida, que consta do art. 2171.º, mesmo que prevista na própria doação, ao abrigo da autonomia privada (posição atual da regência), sem prejuízo de ser aceitável sustentar também o inverso, isto é, admissibilidade, de acordo com aquela que foi a posição da regência antes da 5.ª edição da obra *O Direito das Sucessões Contemporâneo*.

- Nulidade da renúncia à qualidade de herdeiro legal. A mesma tem de ser recíproca, só pode abranger a qualidade de herdeiro legitimário e tem de ser feita na convenção antenupcial (art. 1700.º/1/c). Os pactos sucessórios são nulos, a não ser nos casos previstos na lei (arts. 946.º/1; 1699.º/1/a, 2028.º/2).

Testamento de 2023:

- a) Inadmissibilidade da deserção parcial, devido ao princípio da indivisibilidade da vocação (posição da regência), havendo posição contrária na doutrina, por Menezes Leitão, por maioria de razão. A seguir-se a primeira posição a deserção seria nula. A seguir-se a segunda posição, haveria direito de representação para os filhos de Cíntia (arts. 2039.º, 2040.º, 2042.º, 2140).
- b) Legado por conta da legítima em benefício de Elvira (art. 2163.º *a contrario sensu*), qualificado como herança *ex re certa*. Elvira poderá pedir a diferença até ao valor necessário para preencher a legítima. Se o valor da casa em Lisboa ultrapassar o valor da legítima, dá-se a aplicação do funcionamento da colação por analogia, art. 2108.º de acordo com a posição da regência (o legado por conta visa preencher a legítima e não criar desigualdades entre os sucessíveis legitimários).
- c) Pré-legado em benefício de Dora (art. 2264.º), com um termo inicial, que se tem por não escrito (art. 2243.º/2).

Análise da convenção antenupcial:

Exame final (coincidências) de Direito das Sucessões, Turma B \* 2/07/2024 \*

Regência do \*Professor Doutor Jorge Duarte Pinheiro\* Equipa: Professor Doutor Daniel Morais, Mestre Neuza Lopes, Dr.<sup>a</sup> Daniela Rodrigues de Sousa \* Duração: 90 minutos.

Pacto sucessório designativo em benefício de um esposado, excecionalmente válido atendendo ao *favor matrimonii* (arts. 946.º/1; 1699/1/a, 1700.º/1/a; 2028.º/2).

## II – Partilha da herança

-São herdeiros legitimários Belimunda, Cíntia, Elvira e Dora (arts. 2133.º/1/a; *ex vi* art. 2157.º).

-Todos os sucessíveis preenchem os pressupostos da vocação sucessória, considerando a deserdação parcial de Cíntia nula.

-Nélida não pode repudiar a doação por morte, visto que, ao ser outorgante na convenção antenupcial, aceita a doação tacitamente. Não haveria direito de representação para Luís por aplicação do art. 1703.º/2.

-Cálculo de 1/10 atribuído a Nélida:

$VT_{HC} = R + D_p - P = 800 + 0 - 100 = 700 : 10 = 70$  (art. 1702.º/1). Embora não resulte literalmente do preceito, a subtração do passivo justifica-se pelo facto de o cálculo da legítima implicar semelhante subtração (art. 2162.º), encontrando-se o sucessível legitimário numa posição sucessória hierarquicamente superior ao sucessível contratual.

- $VTH = R (800) + D (200) - P (100) = 900$  (art. 2162.º) //  $QI = 600$  (art. 2159.º/1) //  $QD = 300$ .

----	QI 600	QD 300	900
B	150 (150)	50 (a) + 10 (e)	210
C	150	10 (e)	160
D	150	50 (b) + 10 (e)	170
E	150 (150) (c)	<b>100</b> (c)	200
----	----	N 70 (d)	70
----	600	300	900

- (a) Imputação do excesso da doação em vida a B, que não está sujeita a colação.
- (b) Imputação do pré-legado a D.
- (c) Imputação do legado por conta a E. O valor imputado na QD está sujeita a igualação (art. 2108.º por analogia).
- (d) Imputação da doação por morte a N (o repúdio não é admissível).
- (e) Igualação.

Exame final (coincidências) de Direito das Sucessões, Turma B \* 2/07/2024 \*

Regência do \*Professor Doutor Jorge Duarte Pinheiro\* Equipa: Professor Doutor Daniel  
Morais, Mestre Neuza Lopes, Dr.<sup>a</sup> Daniela Rodrigues de Sousa \* Duração: 90 minutos.

Igualação pelo método das tentativas:

Quota disponível livre =  $300 - (50 + 50 + 100 + 70) = 300 - 270 = 30$ .

Igualação possível = divisão dos 30 por B, C e D =  $30 : 3 = 10$ .

Igualação pelo método do cálculo da quota hereditária legal:

Quota Hereditária Legal = Legítima subjetiva + parte na herança legítima fictícia

Herança legítima fictícia = QDL (30) + Parte do legado por conta imputado na QD  
(100) = 130

Divisão da herança legítima fictícia =  $130 : 4 = 32,5$

Cálculo final da Quota Hereditária Legal = LS (150) + Parte na HLF (32,5) = 182,5.

Como o valor do legado por conta ultrapassa o valor da quota hereditária legal, a  
igualação não é absoluta, mas possível.